

EXPANSÃO E REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA NO BRASIL: DA PROTEÇÃO SOCIAL AO LIVRE MERCADO

EXPANSION AND REGULATION OF DISTANCE EDUCATION IN BRAZIL: FROM SOCIAL PROTECTION TO THE FREE MARKET

EXPANSIÓN Y REGULACIÓN DE LA EDUCACIÓN A DISTANCIA EN BRASIL: DE LA PROTECCIÓN SOCIAL AL LIBRE MERCADO

Igor Jean Viana Da Silva

Universidade do Estado do Rio de Janeiro

RESUMO. O presente trabalho investiga a regulação da Educação a Distância (EAD) no Brasil, partindo do problema de que sua evolução não constitui um processo meramente técnico, mas um campo de disputas hegemônicas. O objetivo é analisar a transição paradigmática na legislação federal da EAD ao longo de quase três décadas, demonstrando o deslocamento de um modelo de proteção social para um de livre mercado, e a subsequente reação regulatória. Para tanto, emprega-se a metodologia de análise documental, tendo como corpus a Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996 e os quatro principais decretos que regulamentaram seu Artigo 80: o de 1998, o de 2005, o de 2017 e o mais recente, de 2025. Os resultados revelam que o marco inicial de 1998 estabeleceu um paradigma de proteção social, com forte controle estatal e ênfase em mecanismos de garantia de qualidade, como a obrigatoriedade de exames presenciais. A análise demonstra que o decreto de 2005 iniciou uma fase de transição ao introduzir mecanismos para a expansão, como os polos de apoio presencial, que foram radicalmente flexibilizados pelo decreto de 2017. Este último consolidou o paradigma de livre mercado ao delegar às instituições a competência para criar polos, o que fomentou uma expansão sem precedentes e gerou consequências que motivaram uma forte reação estatal no decreto de 2025, com a retomada de controles e a vedação da oferta de determinados cursos. Conclui-se que o modelo de EAD no Brasil é o resultado transitório de um pêndulo regulatório, refletindo o conflito contínuo entre a concepção da educação como um direito social a ser protegido pelo Estado e como um serviço a ser explorado pelo mercado.

Palavras-chave: Educação a Distância. Regulação. Políticas Públicas. Financeirização.

ABSTRACT. This paper investigates the regulation of Distance Education (DE) in Brazil, based on the problem that its evolution is not a merely technical process, but a field of hegemonic disputes. The objective is to analyze the paradigmatic transition in federal legislation for DE over nearly three decades, demonstrating the shift from a social protection model to a free-market one, and the subsequent regulatory reaction. To do so, a document analysis methodology is employed, with its corpus consisting of the 1996 Law of Directives and Bases for Education and the four main decrees that regulated its Article 80: those of 1998, 2005, 2017, and the most recent one from 2025. The results reveal that the initial 1998 framework established a social protection paradigm, with strong state control and an emphasis on quality assurance mechanisms, such as mandatory in-person examinations. The analysis shows that the



2005 decree initiated a transition phase by introducing mechanisms for expansion, such as in-person support centers (polos), which were radically liberalized by the 2017 decree. The latter consolidated the free-market paradigm by delegating to the institutions the authority to create these centers, which fostered unprecedented expansion and generated consequences that prompted a strong state reaction in the 2025 decree, with the resumption of controls and the prohibition of certain courses. It is concluded that the DE model in Brazil is the transient result of a regulatory pendulum, reflecting the continuous conflict between the conception of education as a social right to be protected by the State and as a service to be exploited by the market.

Keywords: Distance Education. Regulation. Public Policies. Financialization.

RESUMEN. El presente trabajo investiga la regulación de la Educación a Distancia (EAD) en Brasil, partiendo del problema de que su evolución no constituye un proceso meramente técnico, sino un campo de disputas hegemónicas. El objetivo es analizar la transición paradigmática en la legislación federal de la EAD a lo largo de casi tres décadas, demostrando el desplazamiento de un modelo de protección social hacia uno de libre mercado, y la subsiguiente reacción regulatoria. Para ello, se emplea la metodología de análisis documental, teniendo como corpus la Ley de Directrices y Bases de la Educación de 1996 y los cuatro principales decretos que reglamentaron su Artículo 80: el de 1998, el de 2005, el de 2017 y el más reciente, de 2025. Los resultados revelan que el marco inicial de 1998 estableció un paradigma de protección social, con un fuerte control estatal y énfasis en mecanismos de garantía de calidad, como la obligatoriedad de exámenes presenciales. El análisis demuestra que el decreto de 2005 inició una fase de transición al introducir mecanismos para la expansión, como los polos de apoyo presencial, que fueron radicalmente flexibilizados por el decreto de 2017. Este último consolidó el paradigma de libre mercado al delegar a las instituciones la competencia para crear polos, lo que fomentó una expansión sin precedentes y generó consecuencias que motivaron una fuerte reacción estatal en el decreto de 2025, con la reanudación de controles y la prohibición de la oferta de determinados cursos. Se concluye que el modelo de EAD en Brasil es el resultado transitorio de un péndulo regulatorio, que refleja el conflicto continuo entre la concepción de la educación como un derecho social a ser protegido por el Estado y como un servicio a ser explotado por el mercado.

Palabras clave: Educación a Distancia. Regulación. Políticas Públicas. Finanzialización.

1 INTRODUÇÃO

No final dos anos 90, o professor Darcy Ribeiro fez um alerta premonitório: “[...] se o ensino à distância se converter em máquina de fazer dinheiro, como ocorre com a maioria das escolas privadas, será um desastre” (Ribeiro, 1997, p. 486). Naquele momento, no bojo da promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996 (LDB), que regulamentou a Educação a Distância em seu Artigo 80 (Brasil, 1996), o *Zeitgeist* que pairava sobre a modalidade alinhava-se à visão de Ribeiro: um instrumento de democratização capaz de levar o ensino a todos os cantos desse imenso Brasil (Ribeiro, 1997).

Nas quase três décadas que se seguiram, “sob a alegação de democratizar o ensino e promover a educação continuada” (Costa, 2019, p. 320), a educação a distância se desenvolveu, com quatro decretos federais buscando regulamentar o Artigo 80 da LDB. Cada um desses textos normativos, contudo, é um produto de seu tempo, refletindo as disputas de poder e os interesses hegemônicos de cada período. O presente trabalho,

recorte de uma pesquisa de mestrado sobre a financeirização do ensino superior, tem como objetivo analisar como a regulação da Educação a Distância no Brasil se modificou ao longo do tempo.

Para tanto, argumenta-se que houve uma transição de um paradigma de proteção social para um modelo de livre mercado, processo que será demonstrado a partir da análise dos quatro decretos que regulamentaram a EAD no país: o de 1998, o de 2005, o de 2017 e o mais recente, de 2025.

A importância deste estudo assenta-se na necessidade de compreender a origem do modelo atual de educação a distância no Brasil, à luz dos debates sobre o mais recente Marco Regulatório para o setor. Longe de ser um produto da evolução inevitável de forças tecnológicas, demonstra-se que o formato da EAD no Brasil é fruto de conflitos e pressões regulatórias ao longo de quase 30 anos. Trazer à luz essa linha do tempo, portanto, é revelar que o modelo atual não foi um destino, mas uma construção política, oferecendo subsídios críticos para os debates contemporâneos.

2 REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA NO BRASIL

Embora a regulamentação da Educação a Distância (EAD) no Brasil seja um fenômeno relativamente recente, a modalidade em si possui uma longa trajetória no país. Desde as primeiras décadas do século XX, iniciativas baseadas em ensino por correspondência, já buscavam oferecer formação profissional e supletiva (Bielschowsky, 2017).

Nas décadas seguintes, rádio e a televisão também foram mobilizados para projetos educacionais de grande alcance, como o Telecurso. Até meados dos anos 90, a EAD operava em uma espécie de limbo legal (Gomes, 2010): era uma realidade prática, mas carecia de reconhecimento e equivalência formal dentro da estrutura da educação nacional.

O grande ponto de virada ocorreu com a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a Lei nº 9.394 de 1996. Pela primeira vez na história, a principal lei da educação brasileira reconhecia formalmente a EAD como uma modalidade válida para todos os níveis de ensino (Gomes, 2010). O Artigo 80 da LDB estabeleceu que "o Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a

distância, em todos os níveis e modalidades de ensino [...]" (Brasil, 1996). Esta inclusão legitimou a EAD e a inseriu no centro do sistema educacional.

É fundamental compreender que o espírito do Artigo 80 estava imerso no contexto de redemocratização e universalização do acesso à educação que marcou o debate da LDB. Sob a forte influência de pensadores como Darcy Ribeiro (Gomes, 2010), a EAD foi concebida não como uma oportunidade de mercado, mas como um poderoso instrumento de política pública. A visão era a de uma ferramenta estratégica para superar as imensas barreiras geográficas e sociais do Brasil, levando educação de qualidade a locais remotos e a públicos que, de outra forma, estariam excluídos do sistema.

Foi sob essa ótica de "proteção social" e de educação como um direito a ser expandido pelo Estado que se construiu o primeiro esforço de regulamentação, materializado no decreto que se analisará a seguir. Um exemplo dessa visão foi a criação do Centro de Educação Superior a Distância do Estado do Rio de Janeiro (CEDERJ), oferecendo cursos de grandes Universidades como a Universidade Federal Fluminense (UFF) e a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) na modalidade EaD (Bielschowsky, 2017, p.24).

Em escala federal, essa concepção de EAD como política de Estado ganhou sua maior expressão com a criação do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), instituído pelo Decreto nº 5.800 de 2006 (Arruda; Arruda, 2015, p. 327). Articulando universidades públicas e polos de apoio presencial, a UAB foi concebida para expandir e interiorizar a oferta de ensino superior, com o objetivo prioritário de oferecer "cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada de professores da educação básica" (BRASIL, 2006 apud Arruda; Arruda, 2015, p. 328), atuando em uma lógica de política pública distinta da expansão comercial.

2.1 O decreto de 1998 (Regulamentação)

A regulamentação da Educação a Distância no Brasil, inaugurada pelo Artigo 80 da LDB de 1996, ganhou seu primeiro contorno prático com o Decreto nº 2.494, de 10 de fevereiro de 1998 (Brasil, 1998). Este documento é fundamental para compreender o paradigma que aqui denominamos "proteção social". Longe de visar a expansão mercadológica, o texto reflete a cautela do Estado diante de uma modalidade de ensino

emergente, estabelecendo mecanismos rígidos de controle para garantir sua legitimidade e qualidade.

A centralidade do Poder Público é a marca principal do decreto. Fica estabelecido que os cursos só poderiam ser ofertados por instituições "especificamente credenciadas para esse fim" (Brasil, 1998), com uma autorização limitada a cinco anos e dependente de renovação após avaliação. O Estado se posicionava, portanto, como o guardião do sistema, reservando-se o direito de fiscalizar e, se necessário, descredenciar instituições que não atendessem aos padrões de qualidade.

O pilar dessa visão de controle se materializa na exigência da avaliação. O Art. 7º determinava que a avaliação de rendimento do aluno, para fins de certificação, deveria se realizar "por meio de exames presenciais, de responsabilidade da instituição credenciada" (Brasil, 1998). Essa obrigatoriedade ancorava a EAD em um processo físico e supervisionado, visto como a principal garantia contra a precarização e a fraude, assegurando que o diploma a distância tivesse validade nacional. O decreto de 1998 não continha mecanismos para a expansão em larga escala; seu objetivo era claro: regular, controlar e legitimar a EAD como uma política pública sob tutela estatal.

2.2 O decreto de 2005 (Modernização)

Sete anos após a norma inaugural, o Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005 (Brasil, 2005), revogou seu antecessor e marcou o início de uma nova fase, que pode ser entendida como uma transição pragmática. Se por um lado o texto aprofundava a regulamentação e mantinha elementos de controle do paradigma anterior, por outro, introduzia os mecanismos que seriam a base para a futura expansão mercadológica da EAD no Brasil.

A preocupação com a qualidade, herdada do decreto de 1998, ainda é visível. A norma mantinha a obrigatoriedade dos exames presenciais e, de forma ainda mais enfática, determinava em seu Art. 4º que os resultados destes "deverão prevalecer sobre os demais resultados obtidos em quaisquer outras formas de avaliação a distância" (Brasil, 2005). O Estado reafirmava, assim, a centralidade do momento presencial como o principal fiador da seriedade acadêmica.

É neste decreto que surge o elemento-chave para a futura expansão em massa: a figura do "polo de apoio presencial" (Brasil, 2005). Pela primeira vez, a regulação previa a possibilidade de as instituições atuarem de forma descentralizada. A criação e o credenciamento de polos, embora ainda dependentes de autorização estatal, inauguraram um modelo de capilaridade que seria intensamente explorado pelo setor privado nos anos seguintes.

O decreto de 2005 representa um ponto de inflexão: ao mesmo tempo em que reforçava os controles de qualidade do paradigma da proteção social, ele criava as ferramentas que pavimentariam o caminho para a lógica de livre mercado que viria a se consolidar na década seguinte.

2.3 O decreto de 2017 (Expansão)

A transição iniciada em 2005 culminou em seu ápice com o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 (Brasil, 2017), que efetivamente consolidou o paradigma de livre mercado para a Educação a Distância no Brasil. Este marco regulatório representou uma ruptura fundamental com a lógica anterior, ao transferir do Estado para as próprias instituições de ensino o poder de decisão sobre a expansão, priorizando a celeridade e a desburocratização em detrimento dos mecanismos de controle prévio. Essa mudança alinha-se a um contexto mais amplo de políticas públicas que, segundo a análise de Mattos e Silva (2019), têm favorecido grandes empresas e aprofundado a mercantilização e precarização da educação no país.

A mudança mais significativa e de maior impacto foi a alteração na criação de polos de EAD (Brasileiro, 2020). Se antes a abertura de um novo polo dependia de um lento processo de autorização estatal, o novo decreto, em seu Art. 16, determinou que a criação de polos passava a ser de competência da própria instituição credenciada, bastando apenas informar ao Ministério da Educação (Brasil, 2017). Essa medida removeu o principal gargalo regulatório à expansão em larga escala, permitindo que as redes de ensino crescessem de forma exponencial.

O decreto flexibilizou as regras para parcerias (Art. 19), permitindo a associação com diversas pessoas jurídicas para a abertura de polos, e legitimou o credenciamento de instituições exclusivamente para a oferta de EAD (Brasil, 2017). A ênfase na

obrigatoriedade e prevalência dos exames presenciais, pilar dos decretos anteriores, foi diluída. Com essas mudanças, a regulação deixou de ser um instrumento de controle para se tornar uma ferramenta de fomento à expansão do capital, alinhando-se perfeitamente à lógica da financeirização da educação: “a submissão do processo educacional (seu propósito, o conteúdo, a forma [...]) aos propósitos do capital financeiro” (Yakovleva; Miglioli, 2022, p. 34). E transformando a EAD no principal motor do mercado educacional brasileiro. (Bressan; Alvim, 2024, p. 567).

A liberalização promovida pelo Decreto nº 9.057 de 2017 não foi apenas uma mudança de regras; ela desencadeou uma transformação profunda e acelerada no ensino superior brasileiro. A consequência mais imediata foi uma expansão “vertiginosa” da oferta de cursos à distância. Ao remover a necessidade de autorização prévia para a abertura de polos e ao incentivar parcerias, a norma deu sinal verde para uma verdadeira “corrida pelo ouro”, beneficiando principalmente os grandes conglomerados educacionais de capital aberto, que puderam ampliar suas redes de forma agressiva e com baixo custo de investimento, consolidando um mercado cada vez mais oligopolizado (Nascimento; Cruz, 2021).

Enquanto o setor privado vivia sua expansão mais agressiva, o sistema público de EAD enfrentava outra realidade. A UAB, principal indutora da EAD pública, operou historicamente sob um modelo de fomento que a tornou “provisória”, correndo o risco de se manter como uma “ação emergencial” devido à instabilidade de seu financiamento (Arruda; Arruda, 2015, p. 329, 333). Essa precariedade foi acentuada por lacunas no fomento entre 2014 e 2018, o que “prejudicou fortemente as instituições públicas” (Oliveira; Lima, 2022, p. 7). A relação de trabalho de seus profissionais, baseada em “bolsas de estudo e pesquisa” e não em concursos, também se mostrou um ponto de fragilidade estrutural (Arruda; Arruda, 2015, p. 329), destoando da lógica de mercado que se capitalizava no mesmo período.

A expansão acelerada do setor privado, contudo, trouxe consigo intensos questionamentos sobre a qualidade da formação ofertada. Com o foco do modelo de negócio deslocado para a captação massiva de alunos em escala nacional, surgiram debates sobre a precarização do trabalho docente, a padronização excessiva do material didático e o esvaziamento da experiência formativa, dentro da lógica da “reestruturação

produtiva da era da acumulação flexível” (Antunes, 2000, p. 165). O fenômeno da “inflação de diplomas” (Bourdieu; Boltanski, 1999, p. 136), antes discutido no campo teórico, tornou-se uma preocupação concreta, à medida que o mercado de trabalho passava a questionar o valor dos certificados emitidos em um sistema focado mais em quantidade do que em qualidade. As preocupações com a qualidade, especialmente na formação de professores e em áreas da saúde, levaram a uma pressão crescente por uma nova intervenção estatal.

2.4 O decreto de 2025 (Marco Regulatório)

O Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, representa um “cavalo de pau” na política regulatória da Educação a Distância no Brasil e a mais contundente resposta aos efeitos do paradigma de livre mercado. Em vez de prosseguir com a flexibilização, o novo marco institui um regime de re-regulação focado na retomada do controle estatal e na imposição de rigorosos critérios de qualidade, efetivamente encerrando o ciclo de expansão desenfreada iniciado em 2017.

A medida de maior impacto é a intervenção direta na oferta de cursos. O Art. 9º veda explicitamente a oferta de cursos de graduação a distância para licenciaturas e para a área de saúde, com exceções já previstas (Brasil, 2025). É fundamental notar, contudo, que esta vedação atinge diretamente o mercado, criando uma exceção para o setor público. O próprio decreto, em seu Art. 37, resguarda o sistema ao afirmar que suas disposições “não afastam as disposições específicas referentes [...] ao Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB” (Brasil, 2025). Com isso, o Estado protege a continuidade das licenciaturas públicas. No entanto, embora a medida resguarde o sistema, ela não soluciona suas fragilidades históricas, mantendo o risco de que a EAD pública continue a ser considerada uma “política emergencial” (Arruda; Arruda, 2015, p. 334).

Essa proibição atinge o núcleo do mercado privado de EAD em massa e sinaliza uma decisão política de proteger áreas consideradas estratégicas da lógica puramente mercadológica. Além disso, o decreto estabelece, pela primeira vez, percentuais mínimos obrigatórios de atividades presenciais para todos os formatos de curso, incluindo os de EAD, que devem ter, no mínimo, 10% de sua carga horária total em atividades presenciais.

O decreto também reintroduz e fortalece mecanismos de controle de qualidade que haviam sido diluídos. A avaliação presencial volta a ser um pilar central, com a exigência

de que tenha "peso majoritário na composição da nota final de cada unidade curricular" (Brasil, 2025). Adicionalmente, o Art. 6º institui a obrigatoriedade do controle de frequência dos estudantes em atividades síncronas mediadas, buscando garantir maior engajamento e acompanhamento. Para frear o modelo de expansão via parcerias de baixo custo, o Art. 29 veda o compartilhamento de um mesmo Polo EaD com outra Instituição de Educação Superior (Brasil, 2025).

O decreto de 2025 não é uma simples atualização, mas uma reconfiguração do sistema, motivada pelas consequências do modelo anterior. Ele sinaliza o fim da era do "laissez-faire" regulatório e o início de um novo capítulo na disputa hegemônica pela EAD no Brasil, onde o Estado reassume um papel interventor em nome da proteção social e da qualidade acadêmica. Contudo, uma análise mais crítica, à luz de Arruda e Arruda (2015), sugere que a nova norma, ao criar regras tão distintas, pode reforçar uma perigosa dualidade no sistema.

Corre-se o risco de consolidar uma "perspectiva, segundo a qual a educação presencial é direcionada para a formação das elites e a educação à distância é uma alternativa barata para as camadas populares" (Arruda; Arruda, 2015, p. 335). A questão que permanece é se a nova regulação, ao mesmo tempo que busca sanar os problemas de qualidade gerados pelo mercado, não acaba por solidificar uma estrutura educacional segmentada, limitando as opções de formação para a população que mais depende da flexibilidade da EAD.

3 A EVOLUÇÃO DO CONCEITO DE EAD NOS DECRETOS

A evolução da regulação da EAD no Brasil reflete-se diretamente na maneira como a própria modalidade foi conceituada em cada marco legal. A análise das definições apresentadas nos decretos de 1998, 2005, 2017 e 2025 revela uma clara mudança de paradigma, que vai de uma visão centrada nos materiais didáticos para uma compreensão mais complexa, focada nos processos de interação e nos requisitos operacionais.

O **Quadro 1**, a seguir, apresenta as definições lado a lado para facilitar a comparação.

Quadro 1 – Evolução da Definição de Educação a Distância na Legislação Brasileira

Decreto	Definição de Educação a Distância
Decreto nº 2.494/1998	"Educação a distância é uma forma de ensino que possibilita a autoaprendizagem, com a mediação de recursos didáticos sistematicamente organizados, apresentados em diferentes suportes de informação, utilizados isoladamente ou combinados, e veiculados pelos diversos meios de comunicação."
Decreto nº 5.622/2005	"[...] modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos."
Decreto nº 9.057/2017	"[...] modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorra com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros, e desenvolva atividades educativas por estudantes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos."
Decreto nº 12.456/2025	"[...] processos de ensino e aprendizagem, síncrono ou assíncrono, realizado por meio do uso de tecnologias de informação e comunicação, no qual o estudante e o docente ou outro responsável pela atividade formativa estejam em lugares ou tempos diversos;"

Fonte: Elaboração Própria (2025).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise cronológica dos quatro principais marcos regulatórios da Educação a Distância no Brasil revela, de forma inequívoca, a trajetória de um pêndulo político e ideológico. Conforme argumentado na introdução, a regulação da EAD não se deu como uma evolução linear e técnica, mas como um campo de disputas hegemônicas, oscilando entre um paradigma de proteção social, centrado no controle estatal, e um de livre mercado, focado na expansão e na desregulamentação.

O ponto de partida, estabelecido pelo Decreto de 1998, fincou as bases da proteção social ao exigir um controle estrito do Estado, materializado na obrigatoriedade dos exames presenciais para garantir a qualidade e a validade dos diplomas. O movimento pendular iniciou-se com o Decreto de 2005, que, embora mantendo a rigidez avaliativa, introduziu o mecanismo fundamental para a expansão: a figura do "polo de apoio presencial". Foi, contudo, o Decreto de 2017 que levou o pêndulo ao seu extremo oposto, ao consolidar o

livre mercado, delegando às próprias instituições a competência para criar polos e removendo as principais amarras estatais à expansão.

As consequências desse modelo, no entanto, provocaram um novo e vigoroso movimento de volta. O Decreto de 2025 representa a reação do Estado, puxando o pêndulo de volta ao campo da intervenção e do controle. Medidas como a vedação da oferta de licenciaturas a distância e a retomada da exigência de avaliações presenciais com "peso majoritário" na nota demonstram uma clara ruptura com a lógica liberal anterior. Essa trajetória, com suas continuidades e rupturas, evidencia que o modelo atual de EAD no Brasil não é um destino, mas o resultado transitório de quase três décadas de conflitos sobre o papel da educação: se um direito a ser protegido pelo Estado ou um serviço a ser explorado pelo mercado.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, R. **Adeus ao trabalho?** SP: Cortez/ UNICAMP, 2000.

BIELSCHOWSKY, C. E. **Consórcio Cederj: A história da construção do projeto.** EaD Em Foco, v. 7, n. 2, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.18264/eadf.v7i2.652>.

ARRUDA, E. P; ARRUDA, D.R.P. **Educação à distância no Brasil: políticas públicas e democratização do acesso ao ensino superior.** Educação em Revista, Belo Horizonte, v. 31, n. 3, p. 321-338, jul./set. 2015.

BOURDIEU, P.; BOLTANSKI, L. **O diploma e o Cargo: relações entre o sistema de produção e o sistema de reprodução.** In: NOGUEIRA M. A. & CATANI, A. M. Escritos de Educação. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 2.494, de 10 de fevereiro de 1998.** Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1998.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 5.800, de 8 de junho de 2006.** Dispõe sobre o Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB. Brasília, DF: Presidência da República, 2006.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005.** Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 2005.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017.** Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 2017.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025.** Dispõe sobre a oferta de educação a distância por instituições de educação superior em cursos de graduação e altera o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 [...]. Brasília, DF: Presidência da República, 2025.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996.

BRASILEIRO, C. **Aula 2: Profissional em construção: entre o ideal e a realidade.** Curso de Extensão em Tutoria em EAD: Teorias e Práticas. Instituto de Matemática, Universidade Federal Fluminense, 2020.

BRESSAN, L; ALVIM, R.B. A. R. **Capítulo XV - Histórico e as novas fronteiras da financeirização do ensino superior privado no Brasil.** In: LAVINAS, Lena et al. (Org.). Financeirização: crise, estagnação e desigualdade. São Paulo: Editora Contracorrente, 2024.

COSTA, A. R. F. **Industrialização do ensino e política de educação a distância** [online]. Campina Grande: EDUEPB, 2019, 362 p. Ensino e aprendizagem, vol. 4.

GOMES, C.A. **Darcy Ribeiro.** Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Editora Massangana, 2010. 152 p.: il. – (Coleção Educadores).

MATTOS, M. de C. C. M.; SILVA, M.C. R. F. **Marco Regulatório da Educação à Distância no Brasil de 1990 a 2018: uma Análise Histórico-Crítica.** EaD em Foco, v. 9, n. 1, p. 1-14, 2019.

NASCIMENTO, L. da S.; da CRUZ, A. G. **Educação em tempos de pandemia e o fortalecimento da educação a distância no ensino superior: as oportunidades do lucrativo mercado educacional.** Germinal: Marxismo e educação em debate, v. 13, n. 1, p. 258–276, 2021.

OLIVEIRA, J. F. de; LIMA, D. da C. B. P. **As Políticas Públicas Estatais e o Campo da Educação a Distância: Disputas e Perspectivas em Torno da Qualidade.** Arquivos Analíticos de Políticas Educativas, v. 30, n. 32, p. 1-23, mar. 2022.

RIBEIRO, D. **Confissões.** São Paulo: Cia das Letras, 1997.

YAKOVLEVA, N., & MIGLIOLI, A. M. **Financeirização da Educação: uma síntese do problema.** Revista Fim Do Mundo, 3(7), 29–46, 2022.

Sobre o autor

Igor Jean Viana Da Silva

Mestrando pelo Programa de Pós-Graduação em Educação, Cultura e Comunicação (PPGECC/UERJ) e membro do Grupo de Pesquisa em Políticas Públicas, Trabalho e Educação (GPPET/FEBF), com pesquisas sobre Educação a Distância e Financeirização do Ensino Superior. É especialista em Planejamento, Implementação e Gestão da Educação a Distância (PIGEAD/UFF), bacharel em Administração (UNESA) e licenciado em Geografia (Centro Universitário Claretiano). Atua como professor de Geografia na educação básica. E-mail: igorjviana@gmail.com

Licença de acesso livre



A **ESUD | CIESUD | SIGATEC** utiliza a [Licença Creative Commons - Atribuição 4.0 Internacional](#), pois acredita na importância do movimento do acesso aberto ao conhecimento.